

REGIMENTO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO EM DOR EM ANESTESIOLOGIA (NIDA)

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1º - O Núcleo de Intervenção em Dor em Anestesiologia (NIDA) é formado por associados da SBA portadores do TSA, indicados pela Diretoria, e que tenham o certificado de área de atuação em Dor pela Associação Médica Brasileira (CAAD/AMB), estejam vinculados a uma instituição de ensino, a centros de treinamento, terapêutica e intervenção em dor ou que colaborem com as atividades de ensino de práticas intervencionistas para o tratamento da dor na SBA ou em suas regionais.

Art. 2º - O NIDA é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O NIDA tem como finalidades estabelecer protocolos e treinamento em práticas intervencionistas para o tratamento da dor; certificar anestesiologistas que estejam aptos a realizá-las de maneira segura e bem indicada; disseminar conhecimento científico e pesquisa e apoiar atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NIDA será constituído por, no mínimo, três membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo de, pelo menos, três regionais da SBA.

I - A renovação anual será definida pelo Departamento Científico.

II - O substituto será escolhido pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do NIDA:

I - Apoiar a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor em suas atividades;

II - Criar protocolos para práticas intervencionistas em dor de maneira segura;

III - Auxiliar na organização de eventos, simpósios e cursos sobre intervenção em dor;

IV - Fazer parcerias científicas e administrativas com sociedades ou associações médicas nacionais ou internacionais que sejam envolvidas com o ensino de intervenção em dor;

V - Ajudar a Diretoria Científica na elaboração dos editais, de questões teóricas e práticas do concurso para o Título de Intervencionismo em Dor na Anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TIDA/SBA) e auxiliar na sua organização e execução.

Art. 6º - São atribuições da SBA em apoio ao NIDA:

I - Fornecer meios para que o núcleo possa funcionar de maneira adequada e tenha material e espaço para realizar suas atividades de ensino;

II - Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, nos limites estabelecidos pelas regras vigentes;

III - Emitir o TIDA/SBA para os aprovados em concurso para a sua obtenção;

IV - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para intervenção em dor;

V - Apoiar eventos científicos promovidos pelo NIDA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

Parágrafo único - O Título de Intervencionismo em Dor na Anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (TIDA/SBA) será emitido apenas para os membros ativos e/ou remidos, beneméritos ou honorários com categoria anterior de ativo da SBA e de suas regionais e que sejam portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor da Associação Médica Brasileira (CAAD/AMB).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do núcleo;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria da SBA ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do núcleo.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for do núcleo, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da SBA, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste regimento serão deliberados pela Diretoria da SBA.